



**PREFEITURA MUN.DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Mun. deAdministração eGestão dePessoas**  
**SuperintendênciadeCompraseLicitações**

**PREFEITURA MUNICIPALDE SANTA LUZIA**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE RAÇÃO PARA**  
**CAES ADULTOS N° 398/2018, QUE ENTRE SI**  
**CELEBRAM O MUNICÍPIODESANTALUZIAEA**  
**EMPRESA IMPORLUC COMERCIO**  
**IMPORTAÇÃO E EXPRTAÇÃO LTDA.**

**PREGÃO PRESENCIAL N°040/2018**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG** pessoa jurídica portadora do CNPJ n.º 18.715.409/0001-50, Inscrição Estadual Isenta, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**, INSCRITO NO CNPJ n.º 11.285.036/0001-85 com sede e administração na AV. VIII, N. 50, Bairro Carreira Comprida, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, neste ato representado pela Exma. Sra. Secretária municipal de Saúde, Sra. **NADIA CRISTINA DIAS DUARTE**, portadora do CPF n.º 683.673.416-00, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto N.º: 3.338, de 13 de agosto de 2018, ea empresa **IMPORLUC COMÉCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI - EPP**, com sede à Rua Gibraltar, n.º417, Bairro: Nova Glória-Belo Horizonte/Mg óCNPJ 10.437.876/0001-53, Telefone 31-4102-3007, neste ato representada por seu Procurador Sr. **JOÃO OTELÍRIO GUILHERME**, CPF N.º 317.746.606-87 doravante denominada **CONTRATADO**, a justame contratamopresente cujacelebraçãofoiautorizada pela homologação constante do Pregão Presencial n.º040/2018, que seregerá pela Lei Federal n.º 10.520/02, bem como a Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores; com as normas e condições fixadas no ato convocatório e seus anexos, e de acordo com as condições e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO**

- 1.1.** É o objeto do presente contrato a aquisição de ração para cães adultos e filhotes conforme as especificações constantes do ANEXO I ó Termo de Referência do Edital Pregão Presencial n.º: 040/2018.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	RAÇÃO PARA CÃO ADULTO	1.750		R\$ 4,30	R\$ 7.525,00
2	RAÇÃO PARA CÃES FILHOTES	750		R\$ 4,70	R\$ 3.525,00
<b>VALOR TOTAL: R\$ 11.050,00 (ONZE MIL CINQUENTA REAIS)</b>					



**PREFEITURA MUN.DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Mun. deAdministração eGestão dePessoas**  
**SuperintênciadeCompraseLicitações**

**CLÁUSULA SEGUNDA-DOFORNECIMENTO**

**2.1.** O fornecimento será feito, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias a partir da entrega do Pedido de Fornecimento ou Nota de Empenho pela Coordenadoria de Área de Material, no Almoxarifado Central, situado à Avenida VIII, n.º 50, bairro Carreira Comprida, Santa Luzia/MG.

**2.2.** O produto deverá ser novo, proveniente de fábrica, lacrado e selado pelo fabricante ou fornecedor e entregue devidamente embalado, de forma a garantir a completa segurança durante o transporte;

**2.3.** O produto deverá ser entregue acompanhado da Nota Fiscal correspondente, devidamente preenchida;

**CLÁUSULA TERCEIRA -DO PRAZO**

**3.1.** O presente contrato terá início a partir da data de sua assinatura e término em 31/12/2018.

Parágrafo Único. O prazo supracitado poderá ser prorrogado, excepcionalmente, nas hipóteses previstas na Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA-DO PREÇO**

**4.1.** O valor global do contrato é de R\$ 11.050,00 (ONZE MIL CINQUENTA REAIS).

Parágrafo Primeiro - Os elementos que compõem o cálculo do referido preço estão representados na respectiva proposta contratada que passa a constituir parte integrante deste contrato.

Parágrafo Segundo - Os preços estabelecidos neste contrato são fixos e irrevogáveis pelo prazo do período do contrato, salvo mudança na Política Econômica, quando será utilizado para reajuste o INPC ou outro índice que substitua, determinado pelo Governo Federal, para restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, o que faculta Termo Aditivo ao contrato.

Parágrafo Terceiro - As mudanças supervenientes de política econômica adotadas pelo Governo Federal, notadamente preços, reajustamento ou outra qualquer condição que repercuta na execução do presente contrato, deverá ser a mesma, adaptada mediante o competente aditamento.

**CLÁUSULA QUINTA -DO PAGAMENTO**

**5.1.** Para a efetivação do recebimento o licitante deverá entregar no setor de almoxarifado a nota fiscal juntamente com a mercadoria. As notas fiscais recebidas até o 5º dia útil de cada mês serão pagas do 5º ao 10º dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Primeiro - O Contratado deverá comprovar, no ato do pagamento, estar em dia com as obrigações previdenciárias e fiscais.



**PREFEITURA MUN.DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Mun. deAdministração eGestão dePessoas**  
**SuperintendênciadeCompraseLicitações**

Parágrafo Segundo - A Empresa contratada deverá enviar a nota fiscal em arquivo PDF para o e-mail: nffornecedor@santaluzia.mg.gov.br , para acompanhamento da chegada da mesma na secretaria de finanças;

**5.2.** O Município efetuará o pagamento apenas e tão somente dos itens que forem solicitados através de autorização de empenho e efetivamente entregues na prefeitura, de acordo com os valores unitários estabelecidos na proposta vencedora da licitação.

**CLÁUSULA SEXTA-DADOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1.** Os recursos financeiros para pagamentos das despesas deste correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

04.001.003.10.305.2001.2484 VIG.AMBIENTAL EM SAUDE E CONTR. DE ZOONOSES

33.90.30.00.00 6MATERIAL DE CONSUMO ó Pessoa Jurídica ó Fonte 150 - Ficha 1207

**CLÁUSULA SÉTIMA-DO REGIME LEGAL**

**7.1.** O presente contratado reger-se-á pelas normas constantes das Leis nº 10.520/02 e 8.666/93, com alterações posteriores, sendo decorrente de processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº: --/2018 e todos os documentos apresentados pelo Contratado integram este instrumento independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA OITAVA -DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**8.1** efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas no contrato;

**8.2** fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente contrato;

**8.3** -exercer a fiscalização do contrato;

**8.4**-receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

**CLÁUSULA NONA -DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**9.1.** Responsabilizar-se pela entrega do objeto no Almoxarifado Central, em dias de expediente nos seguintes horários: 08h030min às 16h00min, devendo ser confirmado pelo tel. (31)3641-5213, respondendo por quaisquer danos que eventualmente vier a causar a pessoas ou bens;

**9.2.** Substituir ou repor o produto que não estiver de acordo com as especificações do Anexo I, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado a partir da comunicação feita pela Prefeitura Municipal



**PREFEITURA MUN.DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Mun. deAdministração eGestão dePessoas**  
**SuperintênciadeCompraseLicitações**

deSantaLuzia;

**9.3.** Manter, durante a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, exigidas no Edital e anexos;

**9.4.** Manter a garantia de validade do produto;

**9.5.** Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-DA RESCISÃO**

**10.1.** Poderá A CONTRATANTE, no termo e condições estabelecidas pela legislação, rescindir o presente contrato, unilateralmente ou mediante prévio acordo com a CONTRATADA, na ocorrência de hipótese prevista nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

**10.2.** Ocorrendo a rescisão por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE, autorizada a reter, até o limite dos prejuízos experimentados os créditos a que tenha direito.

**10.3.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

**10.4.** A rescisão administrativa e amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela Autoridade Competente.

**10.5.** Constitui, ainda, causa de rescisão contratual a situação de irregularidade da CONTRATADA perante o INSS e FGTS.

**10.6.** A rescisão unilateral deverá ser comunicada, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que haja direito de indenização de qualquer espécie à CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DAS SANÇÕES**

**11.1.** A inexecução do objeto desta licitação, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal no que couber, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.

c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a administração,



**PREFEITURA MUN.DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

**11.2** A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE.

**11.3** A sanção prevista na alínea b deste item poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

**11.4** A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**11.5** A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

**11.6** O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sempre juízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

**11.7** Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativa, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação pessoal do contratado.

**11.8** A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do Prefeito de Santa Luzia e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

**11.9** O prazo de suspensão ou da declaração de idoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

**11.10** Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES**

**12.1.** O presente contrato poderá ser alterado, conforme hipóteses previstas na Lei 8.666/93, por Termo Aditivo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO**



**PREFEITURA MUN.DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Mun. deAdministração eGestão dePessoas**  
**SuperintendênciadeCompraseLicitações**

**13.1.** AcontratantefaráapublicaçãodoresumodestecontratonoõMinasGeraisõparaosefeitos legais previstos nalegislação pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMAQUARTA-DOFORO**

**14.1.**AsparteselegemoforodaComarcadeSantaLuziaparadirimirquaisquerdúvidasou litígios decorrentes do presente contrato.

Eporestaremassimajustadas,firmamesteinstrumentoem04(quatro)viasdeigualteore forma, napresençadas testemunhas abaixo assinadas.

SantaLuzia, 05 de Novembro de2018.

**NADIA CRISTINA DIAS DUARTE**  
Secretário Municipal deSaúde  
Município deSantaLuzia/MG

**JOÃO OTELÍRIO GUILHERME**  
Procurador

Testemunhas: 1.

2-